

PORTARIA N.º 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1980.

Reúne em blocos os vereadores até o registro e funcionamento dos partidos políticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os Vereadores reunir-se-ão em blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º Os blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º Os blocos terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º Os integrantes dos blocos encaminharão à Mesa documento por ele subscrito, conjunta e/ou separadamente, indicando o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º O Vereador que deixar de filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1º A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através de indicação de líder do bloco respectivo.

§ 2º As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 7º O prédio da Câmara Municipal e suas dependências não poderão ser utilizados para o funcionamento de partidos políticos ou representações dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem, como requisitados ou postos à disposição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Unaí, 1º de fevereiro de 1980.

VEREADOR JOSÉ MENDES SOBRINHO
Presidente

VEREADOR SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA
1º Secretário